

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° DE 2003 (Do Sr. Lobbe Neto)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Justiça sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Excia. seja encaminhado ao Sr. Ministro da Justiça o seguinte pedido de informações:

O DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – foi instituído pela Lei nº 6.194, de 19 de junho de 1974, e tem sua origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que estabelece na alínea b do artigo 20 os denominados “seguros obrigatórios”, dentre eles o de “responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral”.

A Lei nº 6.194/74 transformou este seguro obrigatório aplicável aos veículos automotores de via terrestre, de seguro de responsabilidade civil em seguro de danos pessoais, na forma hoje vigente.

O seguro DPVAT tem sido objeto de uma série de regulamentações ao longo de sua vigência, sendo que, pela Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, que “dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências”, ficou determinado às seguradoras que operam neste seguro, o repasse ao SUS – Sistema Único de Saúde, de 50% do valor total dos prêmios recolhidos para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito (art.27, parágrafo único).

Pelo Decreto nº 1.107, de 23 de dezembro de 1993, ficou determinado que este repasse, de 50%, se efetivasse diretamente ao Fundo Nacional de Saúde, por intermédio da rede bancária arrecadadora.

Pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro” (art. 78, § único), 10% dos recursos do SUS, ou seja, 5%, serão repassados mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito

(CONTRAN) para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes.

Desse modo, cabe às seguradoras o pagamento das indenizações decorrentes de acidentes de trânsito por morte ou por invalidez permanente bem como o reembolso das despesas com assistência médica, até o limite estipulado, quando essas ocorrerem com médico ou hospital privado não vinculado ao SUS.

Em resumo, os valores do Seguro DPVAT são distribuídos atualmente na seguinte proporção: 45% para o FNS – Fundo Nacional de Saúde, 5% para o TRAN e 50% para as seguradoras.

As coberturas do DPVAT atualmente são:

- por morte: R\$ 6.754,01 por vítima;
- por invalidez permanente: R\$ 6.754,01 por pessoa;
- despesas de assistência médica (DAMS): até R\$ 1.524,54 por pessoa.

Os procedimentos existentes para pagamento das indenizações por morte, invalidez permanente ou reembolso de despesas médicas e suplementares são os seguintes:

- a vítima ou beneficiário pode se dirigir a qualquer das seguradoras conveniadas para solicitar a indenização;

- as exigências quanto à documentação se restringem à apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso de morte:

- certidão de autoridade policial sobre a ocorrência;
- certidão de óbito;
- documento comprobatório da qualidade de beneficiário;

II – no caso de invalidez permanente:

- além da ocorrência policial, prova de atendimento à vítima por hospital, ambulatório ou médico-assistente;

- relatório do médico-assistente atestando o grau de invalidez do órgão ou membro atingido;

III – no caso de reembolso de despesas de assistência médica:

- além da ocorrência policial, prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatório ou médico-assistente.

De acordo com as normas em vigor, o pagamento das indenizações pelas companhias seguradoras não deve ultrapassar a cinco dias úteis.

Cumpre salientar outras características importantes do seguro DPVAT:

- regido pela teoria do risco, obriga o pagamento das indenizações independentemente da existência de culpa;

- a importância segurada não é dividida, são pagas tantas indenizações quantas forem as vítimas;

- as indenizações são pagas mesmo que determinado veículo produza vítima em mais de um acidente durante o ano;

- as indenizações são pagas à vítima ou aos seus herdeiros legais, independentemente da identificação do veículo;

- as indenizações são pagas mesmo que o veículo não tenha contratado o seguro.

Por outro lado, da outra parte dos recursos arrecadados pelo DPVAT, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) não repassados ao SUS, e que responde, como visto, pelas indenizações por morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas com hospitais particulares, também são destinados pelas seguradoras determinados percentuais e algumas entidades.

Sob o amparo de resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, percentual equivalente a 3,35% do total arrecadado com o DPVAT é distribuído para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o Sindicato dos Corretores de Seguros – SINCOR e para a Fundação Escola Nacional de Seguros – FUNENSEG, outros 1,2% da arrecadação bruta do DPVAT são repassados à própria FENASEG, à Associação Brasileira de Departamentos de Trânsito – ABDETRAN e ao DETRAN-RJ.

Diante desses procedimentos normativos envolvendo o seguro DPVAT, julgamos necessário contar com os seguintes esclarecimentos:

- a) O Ministro da Justiça tem acompanhado a administração do Seguro Obrigatório? Como está sendo efetuado o compartilhamento de competências entre esse Ministério e a Federação Nacional de Seguros – FENASEG?
- b) Qual é a sistemática atual adotada para o pagamento de sinistro e de benefícios pelo seguro DPVAT?

- c) Como vêm sendo efetuados os repasses de recursos arrecadados ao Sistema Único de Saúde – SUS?
 - d) Como definido pela legislação, 50% dos recursos arrecadados são repassados às seguradoras para cobertura de prêmios. Em termos específicos, como esses recursos são distribuídos e quais são as suas destinações?
 - e) Como vem sendo operacionalizado o reembolso de despesas médicas e hospitalares referentes a acidentados de trânsito?
 - f) Por fim, estamos remetendo cópia de correspondência do Sr. Aldomiro Pedrino, datada de 30/04/2003, solicitando que esse Ministério avalie as suas ponderações com vista a melhoria na gestão do Convênio DPVAT.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2003.

Deputado Lobbe Neto